**LEI MUNICIPAL N°.: 3.454/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

Institui a Política de Prevenção à Violência contra Profissionais de Ensino, no município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Profissionais de Ensino, no exercício de suas atividades.

**§1° -** Para os efeitos desta lei, consideram-se profissionais de ensino:

**I** - os docentes que ofereçam suporte pedagógico direto no exercício da docência;

**II** - os dirigentes ou administradores das instituições de ensino;

**IV** - os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

**§2° -** Para os efeitos da presente lei, regulamento específico poderá equiparar outros profissionais, não abrangidos pelo §1º do presente dispositivo, desde que guarde relação mínima e adequada aos objetivos e às políticas instituídas pela presente lei.

**Art. 2° -** A Política de Prevenção à Violência contra profissionais de ensino tem os seguintes objetivos:

**I** - estimular a reflexão acerca da violência cometida contra os profissionais de ensino, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades escolares;

**II** - desenvolver atividades que congreguem profissionais de ensino, alunos e membros da comunidade, com a finalidade de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;

**III -** implementar medidas preventivas e corretivas para as situações em que os profissionais de ensino sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física;

**IV** - analisar e debater sobre os aspectos que envolvem a origem da violência contra os profissionais de ensino, bem como sobre as formas de combatê-la;

**V** - incentivar os alunos e a comunidade escolar a participar das decisões disciplinares da instituição de ensino, visando à segurança e proteção dos profissionais de ensino;

**VI** - propor mecanismos que visem combater a violência contra os profissionais de ensino.

**Art. 3°** - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas pelo Poder Público Municipal conjuntamente com as entidades representativas dos profissionais da educação e conselhos da comunidade escolar.

**Parágrafo único** - Entidades privadas poderão auxiliar na concretização dos objetivos previstos na presente lei, através de parcerias firmadas com o Poder Público Municipal.

**Art. 4°** - O profissional de ensino violentado ou em risco de violência poderá solicitar à direção da instituição a que se vincula postulando providências e medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** - Caso a direção da instituição não promova ações visando à proteção do profissional de ensino, este poderá encaminhar a solicitação diretamente à Secretaria competente para que promova as medidas cabíveis.

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI,** aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2022.

**JÂNIO PACHECO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 15 / 06 / 2022
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo